



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0106001/2022

FLS. 129

RUB _____ ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 20.539.983/0001-46
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0106001/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

BASE LEGAL: art. 24, IV da Lei 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 26/2022, em virtude da situação emergencial.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS/COMEC

OBJETO: Contratação em caráter emergencial, de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (CESTA BÁSICAS) e Kits de Higiene e Limpeza, para a distribuição às famílias afetadas pelas inundações, através dos recursos repassados/disponibilizados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil/Ministério da Integração Nacional (SEDEC/MI), para atender as ações destinadas ao socorro assistencial as vítimas em cenário de desastre, estando de acordo com a Lei 12.340/2010 (e suas alterações), Lei 12.608/2012, os Decretos nº 7.505/2011, 7.257/2010, IN do MI nº01, de 24/08/2012 e Portaria 607/2011, a Lei nº 8.666/93 e pelo período que se faz o Decreto Municipal Nº 26/2022 GP de 28 de março de 2022.

I – JUSTIFICATIVA DO OBJETO

Contratação em caráter emergencial, de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (CESTA BÁSICAS) e Kits de Higiene e Limpeza, para a distribuição às famílias afetadas pelas inundações, através dos recursos repassados/disponibilizados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil/Ministério da Integração Nacional (SEDEC/MI), para atender as ações destinadas ao socorro assistencial as vítimas em cenário de desastre, estando de acordo com a Lei 12.340/2010 (e suas alterações), Lei 12.608/2012, os Decretos nº 7.505/2011, 7.257/2010, IN do MI nº01, de 24/08/2012 e Portaria 607/2011, a Lei nº 8.666/93 e pelo período que se faz o Decreto Municipal Nº 26/2022 GP de 28 de março de 2022, tendo como valor inicial o total de R\$ 247.867,96 (duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), tendo em vista que o representante legal designou um representante autorizado para a operacionalização deste repasse de recurso financeiro emergencial, atendendo o manual do cartão de pagamento de Defesa Civil-CPDC, conforme estabelece a Lei Nº 12.340/2010 de 1º de dezembro de 2010.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0106001/2022

FLS. 130

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 20.539.983/0001-46
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

I - ...; IV– nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do “Códex Licitatório”, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “in verbis”:

“...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

É inquestionável, pois, que há cabimento da presente contratação por dispensa licitatória. Demonstrada a necessidade da contratação direta, e considerando, enfim, a urgência, demonstra-se necessária e justificada a abertura de novo processo para a aquisição em referência.

Evidentemente, conforme pesquisa de mercado, a contratação deverá estabelecer vantagens econômicas, com realização da despesa de maneira vantajosa à administração pública, que, inclusive, deixará de mobilizar vasto aparato para uma contratação pelas vias ordinárias.

Por isso, está contratação é apta a garantir a realização das políticas públicas assistenciais de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, possibilitando o efetivo cumprimento das obrigações legais e constitucionais.

Em síntese, dada a importância o serviço atendendo a pedido da defesa civil e a peculiaridade da situação, existe a necessidade a ser contratada como emergencial, razão pela qual cabe, em tese, a contratação direta por dispensa de licitação.

